



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 15/2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FAXINA, COPEIRAGEM E OUTROS.

Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.065.058/0001-86, com sede na Rua Coronel Ferrão, n° 251, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. **MARCELA MOREIRA SCALDINI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n° MG-12.635.732 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n° 050.999.776-77, denominada **CONTRATANTE**, e **MARIA JOSÉ DO CARMO SILVA**, brasileira, diarista, portadora da Cédula de Identidade RG n. MG-13.343.421, inscrita no CPF/MF sob n. 015.035.936-57, residente e domiciliada na localidade Três Barras, Zona Rural, Alto Rio Doce/MG, denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Dispensa de Licitação **PROCESSO LICITATÓRIO n° 017/2018** modalidade **DISPENSA n° 011/2018** com a proposta respectiva, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é **prestação de serviços de faxina, copeiragem e outros serviços correlatos na sede da Câmara Municipal, durante os dias úteis do mês de julho de 2019 (21 dias), no horário entre 08:00 e 12:00 e entre 13:00 e 16:00 horas, observados as especificações e condições constantes do Projeto Básico**, conforme condições e especificações constantes do Projeto Básico que é parte integrante deste.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, o **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO** os seguintes valores:

ITEM	QUANTIDADE (DIAS)	VALOR UNITÁRIO (DIÁRIA - 7 HORAS)	VALOR TOTAL (21 DIAS)
01	21	R\$40,00	R\$840,00

2.2 - No valor da proposta estão contidos todos os tributos e encargos trabalhistas.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000  
Telefone: (32) 3343-1237



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Câmara, até o dia 10 (dez) do mês subsequente em que se deu a prestação dos serviços, mediante a apresentação de documentação regular solicitada pelo setor de contabilidade da Câmara.

3.2 - O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.36.00.1.02.00.01.031.0025.2.0002

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. Da CONTRATADA:**

5.1.1 - Cumprir fielmente o objeto, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

8.1.2 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

8.1.3 - Comunicar imediatamente à Câmara qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

8.1.4 - Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

**5.2. DA CONTRATANTE**

5.2.1 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

5.2.2 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de



## CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

5.2.3 - Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

5.2.4 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

5.2.5 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

### **CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Além das sanções previstas na lei n° 8.666/93 e n° 10.520/02, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

a) - pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa, para o caso de descumprimento dos prazos contratuais, no importe de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30° (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, não podendo ultrapassar o limite de 10% do valor do saldo contratual;

b.1) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de quaisquer das partes, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

c) - suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, na forma do art. 7° da Lei n° 10.520/02.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

7.1. A fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria da Câmara.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.3. A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos no Art.78, ou amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, todos da Lei Federal 8.666/93.

8.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

## CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato a ser firmado vigorará até o dia 31 de julho de 2019.

## CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Senhora dos Remédios, 01 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado

\_\_\_\_\_  
Testemunha

CPF: 119.188.676-07

\_\_\_\_\_  
Testemunha

CPF: 69636685606

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000  
Telefone: (32) 3343-1237